

JUNTE-SE



EMENDA Nº

**AO PROJETO DE LEI
247/2022**

684

TEOR

Acrescente-se o item 4 ao §3º do artigo 32 do projeto de lei em epígrafe:
§3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica: (...)
"4. manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

JUSTIFICATIVA

Constava expressamente na redação da LDO vigente no ano de 2021 a disposição de que o Poder Executivo não poderia alegar como justificativa técnica para não executar a emenda o simples argumento de conveniência do objeto da emenda. Trata-se de emendas impositivas, de execução obrigatória pelo Poder Executivo, que somente podem ser descumpridas em caso de impossibilidade técnica real. Logo, mostra-se injustificada essa modificação na LDO, devendo-se restabelecer a antiga redação.

Sala das Sessões, em 30/05/2022

AUTOR(ES): DEPUTADO(A) GIL DINIZ - PL

Código: 980 30/05/2022 16:12:32